



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Segunda-feira • 28 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 1960

Esta edição encontra-se no site: www.coribe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2019.** (Gilmar Gonçalves de Oliveira).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Contratos



Coribe - Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 011/2019

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O SAAE DE
CORIBE - BAHIA E O SENHOR
GILMAR GONÇALVES DE
OLIVEIRA.**

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO – SAAE, autarquia pública municipal, criado através da Lei n.º 088-A/70 de 29 de maio de 1970, com sede na Rua Luiz Viana Filho, 337, Centro, Coribe - Bahia, CEP: 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 15.869.563/0001-98, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Vilmar Sabino de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 685.202 SSP/GO e CPF: 186.256.495-72, residente e domiciliado na Av. São João, s/n, Centro, Coribe – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa física senhor Gilmar Gonçalves de Oliveira, brasileiro, maior, pedreiro, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 08060548 23 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 921.322.515-68, residente e domiciliado na rua Deputado Henrique Brito, s/n, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prestação de serviço de construção de Muro no terreno onde estar localizado o Reservatório do sistema de distribuição de Agua no Bairro Novo Horizonte na sede do Município de Coribe, sob o regime de tarefa com sem fornecimento de material, com base no que dispõe o inciso I, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Contratação de profissional para execução dos serviços de construção de Muro no terreno onde estar localizado o Reservatório do sistema de distribuição de Agua no Bairro Novo Horizonte na sede do Município de Coribe.

01.02 - Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na planilha abaixo:



Coribe - Bahia

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Construção de Muro no terreno onde estar localizado o reservatório do sistema de distribuição de Água no Bairro Novo Horizonte na sede do Município de Coribe.</p> <p>Serviços:</p> <p>-Escavação de vala e construção de alicesse;</p> <p>-Assentamento de 102m2 de blocos cerâmicos com enchimento de colunas de concreto;</p> <p>-Reboco do muro do lado de fora 102m2;</p> <p>-Pintura do muro do lado de fora 102m2.</p>	01	01	2.700,00	2.700,00
Total Geral					2.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

02.01 - O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso I do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 1993, O local para prestação de serviços no Povoado de Descoberto no interior do Município de Coribe.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é o de tarefa, sendo que o objeto é tido como um pequeno trabalho por preço certo, sem fornecimento de materiais.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pelo SAAE de Coribe - Bahia, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Autorquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Coribe - Bahia

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02.09.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.512.058.2.145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE

3.3.9.0.36.00 – Outro Serviço Terceiro – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagara a CONTRATADA a importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustível, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos a Contratada deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

06.01 - O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

07.01 - O prazo para pagamento do contratada deverá ser após a realização dos serviços.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

08.01 - A vigência deste Contrato inicia-se a partir de sua assinatura, com término pré-estabelecido para o dia 15/02/2019, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Autoria Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Coribe - Bahia

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

09.01 - A Contratada, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9GKVTUFPKHA9JBHMOHQ0/A

Esta edição encontra-se no site: www.coribe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Coribe - Bahia

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sétima, os pagamentos devidos ao Contratado.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.



Coribe - Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos serviços é a de empreitada por preço certo a serem executados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9GKVTUFPKHA9JBHMOHQ0/A

Esta edição encontra-se no site: www.coribe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Coribe - Bahia

produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 28 de janeiro de 2019.

Max Tulio de Oliveira Ferreira
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
15.869.563/0001-98
CONTRATANTE

Gilmar Gonçalves de Oliveira
RG n.º 08060548 23 SSP/BA
CPF: n.º 921.322.515-68
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2019

Wagner Sandro da Silva Rodrigues
OAB/BA sob o n.º 31.246
Assessor Jurídico

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9GKVTUFPKHA9JBHMOHQ0/A

Esta edição encontra-se no site: www.coribe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL